



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 086/2021

20/08/2021

SÚMULA: NOMEIA OS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, EM CONFORMIDADE COM § 5º, DO ART. 3º, DA LEI 055, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu artigo 85-A, e a Lei Municipal nº 053/2009, de 16/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Agentes Municipais de Desenvolvimento os servidores abaixo:

Agente de Desenvolvimento:

- **GUARACY EMERSON PACHECO DOS SANTOS**

Matrícula 22012

Agente de Desenvolvimento I:

- **LUCIELLI VIOLA**

Matrícula 487801

Agente de Desenvolvimento II:

- **CASSIE KACZUK REFOSCO MENEGAS**

Matrícula 382531

Art. 2º Os agentes de Desenvolvimento Local, acima nomeados, são parte indispensável para a implementação e efetividade da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Municipal nº 055, de 29 de Setembro de 2015 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 .

Art. 3º Compete ao Agente Municipal de Desenvolvimento:

I. de modo geral, auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos, expressa ou implicitamente, na Lei Geral Municipal juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local;

II. de modo especial:

a) contribuir diretamente na organização e atuação do Comitê Gestor Municipal, promovendo as ações necessárias para que este Comitê atinja seus objetivos em prol do empreendedorismo no município;

b) Atuar pelo cumprimento da lei geral municipal e sugerir possíveis mudanças nessa legislação;

c) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

d) Manter diálogo constante com as lideranças identificadas e diretamente com os empreendedores do município;

e) Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais, dando prioridade à política de formalização dos empreendedores informais;

f) Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

g) Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 20 de agosto de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3717 – de 28/08/2021